



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Aditivo

TERMO ADITIVO 02/2021

Processo: 0014833-40.2021.6.18.8000

CONTRATO TRE-PI Nº 30/2015, referente locação de imóvel que abriga o Cartório Eleitoral da 6ª Zona, localizado no município de Barra – PI.

CONTRATANTE/LOCATÁRIO: UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), representado por seu Presidente, Des. José James Gomes Pereira.

CONTRATADE/LOCADOR: GERALDO REIS DA SILVEIRA (CPF: 004.204.333-68)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo:

- a) Reajuste do Contrato 30/2015, conforme previsto na cláusula quinta do contrato, com aplicação do índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, referente ao período de setembro/2020 a agosto/2021;
- b) Alteração da Cláusula Quinta do Contrato 30/2015, para incluir novo índice do reajuste do aluguel a partir do exercício de 2022;
- c) Alteração do Contrato 30/2015 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. Fica reajustado o Contrato TRE-PI nº 30/2015, passando a quantia mensal da contratação de R\$ 1.307,52 (mil trezentos e sete reais e cinquenta e dois centavos) **para R\$ 1.714,36 (mil setecentos e catorze reais e trinta e seis centavos)**, com efeitos financeiros a contar de 29/09/2021, representando um acréscimo mensal de **R\$ 406,84 (quatrocentos e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, tendo em conta a variação positiva do IGP-M de 31,115340%, referente ao período de setembro/2020 a agosto/2021.

2.2. O reajuste previsto no presente termo aditivo tem por fundamento a Cláusula Quinta do contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE

3.1. Fica alterada a Cláusula Quinta do Contrato TRE-PI nº 30/2015, para permitir a inclusão do índice IPCA-IBGE para os reajustes do aluguel a partir do ano de 2022, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses pelo menor índice positivo, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística , desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da formulação da proposta pela parte contratada, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes"

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes aditar o “Contrato” vigente a fim de incluir o ANEXO ÚNICO, contendo as obrigações seguintes quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS, com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) O CONTRATADO fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal."

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com o presente Termo Aditivo correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob o Elemento de Despesa:

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. José James Gomes Pereira

Presidente



GERALDO REIS DA SILVEIRA
locador



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 26/11/2021, às 15:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1390063** e o código CRC **297BC931**.

0014833-40.2021.6.18.8000

1390063v2

Criado por sidnei.antunes, versão 2 por sidnei.antunes em 26/11/2021 10:52:36.